

PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 004/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche aos estudantes universitários residentes no Município de Cachoeira Alta que utilizam transporte coletivo municipal ou apoiado pelo Município com destino ao Município de Rio Verde/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA, Estado de Goiás, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer lanche aos estudantes universitários residentes no Município de Cachoeira Alta que utilizem transporte coletivo municipal, próprio, contratado, conveniado ou apoiado pelo Município, com destino a instituições de ensino superior localizadas no Município de Rio Verde, Estado de Goiás.

Art. 2º O fornecimento de que trata esta Lei terá por finalidade apoiar a permanência dos estudantes no ensino superior, atenuar as dificuldades decorrentes do deslocamento intermunicipal e contribuir para a promoção do acesso à educação.

Art. 3º O benefício previsto nesta Lei poderá ser executado diretamente pelo Poder Executivo ou por meio de contratação, credenciamento, aquisição regular de gêneros alimentícios, parceria ou outro instrumento juridicamente adequado, observadas as normas de licitação, contratação pública, controle sanitário e execução orçamentária.

Art. 4º A concessão do lanche observará critérios objetivos a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo, especialmente quanto:



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.642 habitantes
Área: 1.687,226 km²

- I — à comprovação de residência no Município de Cachoeira Alta;
- II — à comprovação de matrícula e frequência em instituição de ensino superior localizada no Município de Rio Verde;
- III — à utilização regular do transporte universitário municipal, contratado, conveniado ou apoiado pelo Município;
- IV — à forma, periodicidade, composição mínima e condições de distribuição do lanche;
- V — aos mecanismos de controle, cadastro, fiscalização e atualização das informações dos beneficiários.

Art. 5º A execução desta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria, à disponibilidade financeira do Município e ao atendimento das exigências previstas na legislação fiscal e orçamentária aplicável.

Parágrafo único. Caso a execução da medida implique criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, deverão ser observadas, previamente, as exigências de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para disciplinar a forma de cadastramento dos estudantes, a execução administrativa do benefício, os controles necessários e os procedimentos de fornecimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Alta, Estado de Goiás, 15 de junho de 2026.


Vereador Vitor Costa Severino
Autor



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: Cachoeira-Altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.097,226 km²

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a fornecer lanche aos estudantes universitários residentes em Cachoeira Alta que se deslocam regularmente ao Município de Rio Verde para cursar o ensino superior.

A proposta parte de realidade conhecida no Município: muitos estudantes dependem de transporte coletivo para frequentar aulas em outra cidade, geralmente em período prolongado, com deslocamento que exige tempo, organização familiar e esforço financeiro. O fornecimento de lanche, nesse contexto, representa medida simples de apoio educacional e social, voltada a reduzir dificuldades práticas enfrentadas pelos universitários.

A Constituição Federal reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, com incentivo e colaboração da sociedade, além de atribuir aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A medida aqui proposta se insere nesse espaço de interesse municipal, pois alcança moradores de Cachoeira Alta e busca apoiar sua permanência em atividade educacional relevante para o desenvolvimento humano, social e econômico.

Do ponto de vista da legalidade, a proposição foi redigida em termos autorizativos. Não se impõe ao Prefeito a criação imediata de programa, órgão, cargo, função administrativa ou despesa obrigatória automática. A execução fica condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, à existência de dotação orçamentária e ao cumprimento das normas fiscais pertinentes.

Esse cuidado é necessário porque a Lei de Responsabilidade Fiscal exige atenção especial quando proposições possam criar ou aumentar despesa pública, especialmente despesas de caráter continuado. A minuta, por isso, prevê que



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Gentílico: cachoeira-altense
População: 12.843 habitantes
Área: 1.637,229 km²


eventual execução observe estimativa de impacto, adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento municipal, quando exigíveis.

Há, ainda, cautela quanto à separação de poderes. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 917 da repercussão geral, assentou que nem toda lei municipal de iniciativa parlamentar que gere despesa é, por esse só motivo, inconstitucional; o ponto decisivo está em saber se a proposição invade matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo ou interfere na organização administrativa.

Assim, a presente proposta busca atuar dentro de margem juridicamente defensável: autoriza uma política pública de apoio aos estudantes, mas preserva ao Executivo a decisão sobre conveniência, oportunidade, regulamentação, forma de execução, disponibilidade orçamentária e adequação fiscal.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Cachoeira Alta, Estado de Goiás, 15 de junho de 2026.



Vereador Vitor Costa Severino
Autor



Contato@cachoeira.go.leg.br



www.cachoeiraalta.go.leg.br



Fale com a gente

64 3654-1409



Avenida Goiás, nº 851,
Cachoeira Alta - GO,
75870-000

Cachoeira Alta - GO
Fundação: 1876
Aniversário: 24 de Setembro
Distrito: Cachoeira-Alta
População: 12.843 habitantes
Área: 1.697,226 km²